

AS COMISSÕES
25 / 05 / 21
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROTÓCOLO
 ENP. RECID.
25/05/2021
HORAS: 7:30H
ASS: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2021.

Institui o Fundo de Amparo a Ações para o Custeio do Bem-Estar do Servidor Público Municipal- FUNBESP.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou, e o Prefeito, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Fundo de Amparo a Ações para o Custeio do Bem-Estar do Servidor Público Municipal ativo e inativo, no âmbito do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Os recursos do Fundo tem por finalidade patrocinar, financiar, no todo ou em parte, ações que visem a melhoria nas condições socioeconômicas dos servidores públicos municipais ativos e inativos, nas áreas de cultura, saúde, lazer, habitação e moradia, higiene, segurança, medicina do trabalho e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. As ações de melhoria da qualidade de vida do servidor público municipal dar-se-ão, também, sob a forma de todo e qualquer incentivo para os servidores públicos municipais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de que trata o art. 1º desta lei, será constituído por 30% (trinta por cento) do dinheiro arrecadado com o lance ofertado pela instituição financeira que vencer a licitação para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e 100% (cem por cento) do lance ofertado na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal repassará os recursos que trata o caput do art. 3º desta lei, para o Fundo de Amparo a Ações para o Custeio do Bem-Estar do Servidor Público Municipal- FUNBESP, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o depósito

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

da primeira parcela, se for o caso, ou do valor total do lance ofertado pela instituição financeira vencedora.

Art. 4º - O Fundo poderá, ainda, receber aportes de outras verbas públicas ou valores provenientes da iniciativa privada, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 21 de maio de 2021.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG